



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba

Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

RECOMENDAÇÃO N.º 186779.2022, de 14 de outubro de 2022

NF 002149.2022.09.000/5

NOTICIADO: TV INDEPENDÊNCIA S/A - RIC TV - REDE RECORD

TEMA(S): TEMAS: 06. - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, 06.01. - DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES E TRABALHADORAS, 06.01.01. - Motivos de discriminação, 06.01.01.11. - Orientação política, religiosa ou filosófica, 06.02. - VIOLÊNCIA OU ASSÉDIO NO TRABALHO, 06.02.05. - Outros tipos de assédio ou violência no trabalho (campo de especificação obrigatória), Especificação: Assédio eleitoral

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu órgão que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: **TEMAS: 06. - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, VIOLÊNCIA, ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, 06.01. - DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES E TRABALHADORAS, 06.01.01. - Motivos de discriminação, 06.01.01.11. - Orientação política, religiosa ou filosófica, 06.02. - VIOLÊNCIA OU ASSÉDIO NO TRABALHO, 06.02.05. - Outros tipos de assédio ou violência no trabalho (campo de especificação obrigatória), Especificação: Assédio eleitoral;**

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio resguarda a liberdade de consciência, de expressão e de orientação política (CF/1988, art. 1º, II e V; 5º, VI, VIII), protegendo o livre exercício da cidadania, notadamente por meio do voto direto e secreto, que assegura a liberdade de escolha de candidatas ou candidatos, no processo eleitoral, por parte de todas as pessoas cidadãs;

CONSIDERANDO que a Convenção 190 da OIT estabelece, em seu artigo 5º, o dever de respeitar, promover e realizar os princípios e os direitos

fundamentais no trabalho, nomeadamente a eliminação da discriminação relativamente a emprego e à profissão, devendo, igualmente, serem adotadas medidas objetivando a promoção do trabalho decente;

CONSIDERANDO que o exercício do poder empresarial é limitado pelos direitos fundamentais da pessoa humana, o que torna ilícita qualquer prática que tenda a excluir ou restringir, dentre outras, a liberdade do voto das pessoas que ali trabalham;

CONSIDERANDO que os dados pessoais dos trabalhadores são protegidos na conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados, e que seu fornecimento para fins eleitorais não coaduna com quaisquer exceções admissíveis aos princípios da proteção à privacidade e intimidade da pessoa humana (art. 2º, I, IV da Lei 13709/18)

RECOMENDA a TV INDEPENDÊNCIA S/A - RIC TV - REDE RECORD a adoção das seguintes providências em prazo imediato:

1) ABSTER-SE oferecer dados pessoais de seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores ou quaisquer outras pessoas que mantenham quaisquer espécies de contratos para fins eleitorais;

2. ABSTER-SE de constranger ou orientar pessoas que possuem relação de trabalho com sua organização (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) ou mesmo aquelas que buscam trabalho a votar em candidatos ou candidatas nas próximas eleições.

Adverte-se, desde já, que o não cumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Ministério Público do Trabalho, com vistas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal pelos órgãos competentes.

Curitiba, 14 de outubro de 2022

CRISTIANE MARIA SBALQUEIRO LOPES
PROCURADORA DO TRABALHO